



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão Especial de Regimes de Trabalho
Rua da Praça do Relógio, 109 bloco K, salas 107 a 110 - São Paulo, SP
Tel: (11) 3091.2099, 3091.3410, 3091.341

Of. Circular CERT nº 01/2018

São Paulo, 21 de maio de 2018.

Senhor Diretor

Considerando o elevado número de consultas sobre os Artigos 19, 20, 21 e 26 da Resolução nº 7271/2016, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa., a fim de transmitir-lhe decisão da CERT, aprovada em reunião de 16/04/2018:

- 1- Para o exercício das atividades **remuneradas ou não**, indicadas nos Artigos 19, 20 e 21, da Resolução nº 7271/2016, o docente deverá estar credenciado pela CERT;
- 2- As atividades previstas no Artigo 21, da Resolução nº 7271/2016, só podem ser remuneradas em cursos da Universidade ou de Instituições Públicas;
- 3- Em cursos realizados em outras instituições a participação não poderá ser remunerada, em nenhuma hipótese.

Para o exercício das atividades remuneradas ou não, indicadas no Artigo 21 da Resolução nº 7271/2016, o docente deverá estar credenciado pela CERT e o tempo despendido, tanto nas instituições públicas como nas outras instituições (item 3 acima), será computado no limite de 36 horas semestrais;

Nos casos em que a **participação for pontual**, a atividade poderá ser enquadrada no inciso XI, do Artigo 17.

Por oportuno lembramos que as atividades sujeitas a credenciamento (Artigos 19, 20 e 21 da citada Resolução), remuneradas ou não, devem constar do relatório indicado no artigo 26, lembrando os termos do Ofício Circular CERT nº 01/2017, disponível no site www.usp.br/cert.

Agradecendo antecipadamente a atenção que for dispensada, valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Osvaldo Novais de Oliveira Junior

Presidente